DECRETO N.º 4.114, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as providências e determinações previstas no Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que devemos afastar o risco iminente da doença a ser importada ao município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontrolável de atendimentos no sistema municipal de saúde, e medidas análogas adotadas por Municípios da região;

CONSIDERANDO que o quadro do Coronavírus (COVID-19) é dinâmico, conforme previsão disposta no art. 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a inclusão do Município de Parapuã na Fase Vermelha do Plano São Paulo de Retomada, conforme 23º Balanço divulgado em 26/02/2021;

CONSIDERANDO o aumento nos índices de contaminação em âmbito local, regional e estadual;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação de leitos e a capacidade do sistema de saúde, em âmbito local, regional e estadual;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo através do Ofício nº 2243369;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Parapuã, reuniões religiosas presenciais em igrejas e templos, tais como missas, cultos e afins, ressalvado o atendimento individualizado, desde que observados todos os protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º- A suspensão prevista no art. 1º, deste Decreto, serão reavaliadas, periodicamente, observando-se a reclassificação do Plano São Paulo de Retomada, bem como os índices de progressão da contaminação e taxa de ocupação de leitos e capacidade da rede pública de saúde.

Art. 3º- O descumprimento deste Decreto acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º- Fica revogado o disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.101, de 18 de janeiro de 2021.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.114, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará concomitantemente ao Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, e posteriores alterações, até nova atualização/reclassificação a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Plano São Paulo de Retomada.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de março de 2021.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br